



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo em vista por finalidade definir elementos que norteiam a presente aquisição/serviços descrita no item 2, do presente Termo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Adustina/BA.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA, de forma contínua, se faz necessária para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos do setor de licitações e contratos administrativos, atendendo aos princípios e obrigações estabelecidas no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que esta Casa Legislativa não dispõe de servidores capacitados na área de licitações para lidar com a nova legislação o qual exige, necessidade constante de frente as inovações e atualizações, tornando-se necessário a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada em licitações, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração.

O assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais em vigência, em especial a Lei 14.133/2021, que envolva as compras de bens e contratações de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela Legislação atual, Lei 14.133/2021.

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria visa, portanto, dotar o setor de licitações de expertise externa que auxilie em todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação, desde a elaboração de editais, passando pelo acompanhamento dos procedimentos de seleção, até a formalização dos contratos.

Sendo assim, é de sua importância que esta Casa Legislativa disponha de mão de obra que oriente e assessor, em especial, o setor compras/licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

servidores responsáveis ficam com mais celeridade e eficiência, de forma a atender aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente seu artigo. 74, inciso III, alínea “c” que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (grifei).

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei).

4.2. Ao abordar o tema, assim posiciona-se o Ilustre professor Ronny Charles, *verbis*:

"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sen/e eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

4.3. O procedimento observado obedece ainda ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas de regência, inclusive as regulamentações no âmbito municipal.

4.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

4.5. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público, trata-se de possibilidade absolutamente legal.

4.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1. A escolha da empresa **IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME**, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50 deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, a qual se demonstra notória especialização acadêmica no ramo de Administração, Direito Público e Controle Municipal, Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, Licitações e Contratos, Gestão do Conhecimento e Inovação na Gestão Pública, com ênfase na área de Conhecimento, Negócios, Administração e Direito, com larga experiência conforme demonstra o currículo, além de ter vasta experiência inequívoca, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, especialmente na área de licitações, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

5.2. Registre-se ainda, tratar-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características do objeto, inclusive com contratos similares em outros entes públicos.

5.3. Além disso a referida empresa já realizou serviços de igual ou similares do objeto licitado, como é possível visualizar nos atestados de capacitação técnica apresentados.

5.4. Portanto, diante do exposto, não resta dúvida quanto ao conhecimento e a experiência adquiridas diante da singularidade do serviço a ser prestado, o que denota a inviabilidade de competição devido as peculiaridades assinaladas.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

7.1. No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão da especificidade dos serviços contratados, os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado, O preço consignado na proposta foi devidamente formado com base na qualificação da profissional, que certamente vai suprir as carências do setor de licitações, em razão da falta de mão de obra especializada na Câmara Municipal, bem como devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretense contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, por meio de notas fiscais e/ou contratos anteriores da mesma natureza ou similares, onde se verificou sua compatibilidade, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

7. REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:

7.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

7.2. O objeto será executado mediante a contratação entre a Câmara Municipal de Adustina/BA e a empresa **IOLANDA RIBEIRO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 22.937.385/0001-50**, situada na Rua Governador Mangabeira, 22 – Sala, Centro – Heliópolis, Estado da Bahia, nos termos do contrato de prestação de serviços firmados posteriormente.

8. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina/BA.	Mês	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

8.1. Valor Estimado

8.1.1. Estima-se para a contratação requisitada o valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), para o período de 11 (onze) meses de contrato, prorrogáveis conforme a legislação.

8.1.2. Os valores estimados são de acordo com a proposta mais vantajosa apresentada para a Câmara Municipal, estando de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em contratações com outros entes públicos, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado, O preço consignado na proposta foi devidamente formado com base na qualificação da profissional, que certamente vai suprir as carências do setor de licitações, em razão da falta de mão de obra especializada na Câmara Municipal, bem como devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administração Municipais da região, por meio de notas fiscais e/ou contratos anteriores da mesma natureza ou similares, onde se verificou sua compatibilidade, conforme o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo de contratação pública e visando a racionalização e eficiência da gestão, a contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:

9.1.1. Comprovação de experiência na prestação de serviços iguais e/ou similares;

9.1.2. Profissionais qualificados e com expertise comprovada na área de gestão pública em especial na área de licitações e contratos;

9.1.3. Apresentação de uma proposta adequada ao escopo dos serviços, com orçamento.

9.1.4. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando à Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda (no mínimo):

- 9.2.1. Revisão de editais;
- 9.2.2. Acompanhamento de sessões de licitações na forma presencial e eletrônica;
- 9.2.3. Assessoramento em quaisquer questionamentos, impugnações e recursos;
- 9.2.4. Elaboração de minutas de editais e contratos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens;
- 9.2.5. Assessoria na elaboração de processos de inexigibilidade e dispensa de licitação;
- 9.2.6. Treinamento contínuo da equipe que trata das contratações públicas e reuniões técnicas, sempre primando por manter a atualização da equipe;
- 9.2.7. Verificação do cumprimento dos dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.8. Supervisão/revisão dos procedimentos licitatórios em suas fases internas e externas;
- 9.2.9. Apoio e orientação ao Agente de Contratação/pregoeiro do Poder Legislativo;
- 9.2.10. Demais serviços na área específica.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

9.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada de imediato após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços;
- b) Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal de Adustina/BA, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.
- c) A prestação dos serviços de consultoria e assessoria poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico disponível;
- d) A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário das 8h às 16hs, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e servidores.
- e) A contratada designará um profissional de seu quadro para comparecer à sede da contratante, no mínimo uma vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais, conforme necessidade.
- f) Todas as visitas técnicas, tanto as regulares, quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência mínima de pelos menos 02 (dois) dias úteis, e realizadas somente em dias úteis.
- g) As despesas do consultor relativas às visitas técnicas mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

9.4. A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, artigo 74, inciso III, alínea “c” que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (grifei).

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei).

9.4. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (permissão do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira) rol do artigo 69), todos da nova Lei de licitações.

9.4. Sendo assim, os documentos exigidos, em sendo o caso, serão:

- 9.4.1. Contrato Social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- 9.4.2. Documento de identificação dos sócios da empresa;
- 9.4.3. Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.4.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede de instalação da empresa;
- 9.4.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede de instalação da empresa;
- 9.4.6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 9.4.7. Regularidade perante Justiça do Trabalho;
- 9.4.8. Regularidade perante o FGTS.
- 9.4.9. Alvará de funcionamento em plena vigência;
- 9.4.10. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração);
- 9.4.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- 9.4.12. Atestados de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
- 9.4.13. Certificados e/ou outros documentos que comprovam a notória especialização;



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE EXISTÊNCIA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇOS

10.1. A solução proposta é a contratação de serviços especializados assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Adustina, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados na área de licitações.

10.2. Dessa forma, a solução encontrada que abrange todos esses aspectos foi a contratação da empresa especializada no serviço de consultoria e assessoria na área licitações, por meio da contratação direta, sendo esta, inexigível de licitação, conforme o CAPÍTULO VIII da Lei 14.133 de abril de 2021.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente mediante entrega execução dos serviços, e mediante nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos serviços.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá está acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

11.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário atestado de entrega dos mesmos, nos moldes contratados, pela empresa vencedora.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os prazos estabelecidos no instrumento contratual poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado 01 (um) representante da Administração Pública, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda a:

14.1.1. Efetuar nos prazos previstos, o pagamento dos produtos e/ou serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA;

14.1.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

14.1.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada:

15.1.1. Realizar o fornecimento e/ou serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

15.1.2. Designar um responsável para responder perante a fiscalização por todos os aspectos contratuais;

15.1.3. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;

15.1.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si e seus propostos ou empregados da Câmara Municipal de Adustina/BA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

15.1.5. Realizar, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso.

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Adustina/BA.

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Unidade: 0101000 – Câmara Municipal de Adustina

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

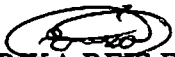
Fonte: 1500.0000

19. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

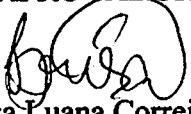
19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por Servidor da Câmara Municipal de Adustina/Bahia e aprovado pela autoridade competente.

Adustina/BA, 03 de fevereiro de 2025.

ELABORADO POR:


ERIKA REIS DOS SANTOS
Agente de Contratação
(Portaria nº 010/2025)

APROVADOR POR:


Brisa Luana Correia de Jesus
Presidente Municipal da Câmara